



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 703/2020, DE 06 DE JANEIRO de 2020.

**ESTABELECE AÇÕES DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENDÊNCIAS E DÁ
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização fundiária de área do patrimônio municipal, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. São passíveis de regularização fundiária as áreas urbanas de propriedade do Município de Pendências, que se atendam os seguintes requisitos:

I – tenha área mínima de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados)

II – haja posse mansa e pacífica do imóvel pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III – esteja com as obrigações tributárias regulares relativas ao imóvel, salvo aquelas cadastradas nos programas sociais – BOLSA FAMÍLIA ou CadÚnico;

IV – não esteja localizada em área que impeça o desenvolvimento urbano da cidade;

Art. 3º. Os requisitos estabelecidos no artigo 2º serão aferidos pela Secretaria de Assistência e Promoção Social em visita ao imóvel a que se pretenda regularização;

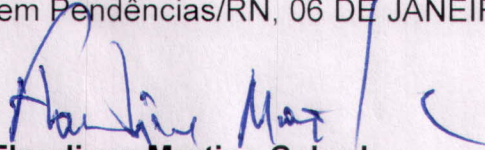
Art. 4º. Os títulos serão entregues pelo Poder Executivo, preferencialmente em nome da mulher genitora do núcleo familiar.

Art. 5º. Verificada pela visita social que o beneficiário não tem condições de custear as despesas de transferência do imóvel, estas correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 6º. O Município atuará para recuperação de imóveis que estejam invadidos que não atendam aos requisitos do art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 06 DE JANEIRO DE 2020.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito